

LEI Nº 1681, DE 30 DE MARÇO DE 2017.



**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI
Nº 1151/2011, QUE
DISPÕE SOBRE A
POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 5º, caput e inciso I, da Lei Municipal nº 1151/2011, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, compõe-se de 20 (vinte) Conselheiros, sendo:

I - 10 (dez) representantes de organizações não governamentais, sendo 08 (oito) representantes (04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes), os quais deverão estar diretamente ligados à defesa ou ao atendimento da pessoa idosa, através de organizações legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 01 (um) ano no Município, e 02 (dois) representantes (01 (um) titular e 01 (um) suplente), que deverão ser idosos.

..."

Art. 2º Fica alterada a redação dos §§ 2º e 3º, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 1151/2011, que passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 5º ...

...

§ 2º O não atendimento ao disposto no § 1º, deste artigo, quando tratar-se de organização não governamental, implicará na substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem da sucessão.

§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados para mandato de dois (02) anos, período em que não poderão ser substituídos, salvo por razões que motivam a deliberação da maioria qualificada do colegiado."

Art. 3º Fica alterada a redação dos § 1º, do Art. 9º, da Lei Municipal nº 1151/2011, que

passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 9º ...

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Poder Executivo, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

..."

Art. 4º Fica alterada a redação do Art. 11, da Lei Municipal nº 1151/2011, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 11 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Piraquara será vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da pessoa idosa, responsável por gerir o fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme disposto na Lei nº 10.741/2003."

Art. 5º Fica alterada a redação do Art. 12, da Lei Municipal nº 1151/2011, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 12 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tem como gestor a Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu (sua) Secretário (a), e a decisão quanto à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Piraquara são de competência do COMDIPI."

Art. 6º Fica acrescentado o inciso I, ao Art. 12, da Lei Municipal nº 1151/2011, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 12...

I - O Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa deve possuir personalidade jurídica, utilizando Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ próprio.

..."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1151/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 30 de março de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI

Prefeito Municipal

Visualizar Ato na Integra (norma original): [Lei Ordinária Nº 1681/2017 - Piraquara-PR](#)

